



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026 ▪ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

**CONTRATADA: M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA DEMAIS**, inscrita no CNPJ nº 05.195.368/0001-76, com sede à Avenida Pedro Freitas, 1353, Bairro Vermelha - Teresina/PI, neste ato representada pelo seu (a) Sócio Administrador, o (a) Sr.(a) Francisco Italo Cardoso Soares Furtado, inscrito no CPF nº 876.7372.863-04.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros didáticos da Coleção POP – Aluno (POP 1, POP 2, POP 3, POP 4 e POP 5), marca/coleção POP, Editora FTD, destinados ao atendimento das demandas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:**

**2.1.** O presente contrato possui fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de aquisição de bens que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

**2.2.** A inviabilidade de competição encontra-se devidamente demonstrada nos autos mediante Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro – CBL, que atesta que as obras da Coleção POP – Aluno (POP 1, POP 2, POP 3, POP 4 e POP 5), da Editora FTD, possuem edição e publicação exclusiva em todo o território nacional, bem como que a empresa M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as referidas obras no Estado do Piauí, em conformidade com o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** O fornecimento do objeto deste contrato será realizado em regime de entrega integral, conforme as especificações constantes do processo administrativo que lhe deu origem.

**3.2.** Os livros deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeito estado de conservação, devidamente acondicionados, observando-se as especificações técnicas da Coleção POP – Aluno (POP 1, POP 2, POP 3, POP 4 e POP 5), Editora FTD.

**3.3.** A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.

**3.4.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

**3.5.** Caso os materiais entregues apresentem defeitos, avarias ou estejam em desacordo com as especificações contratadas, a CONTRATANTE poderá recusá-los, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**  
**CNPJ Nº 01.612.558/0001-90**

- 4.1.** O valor previsto do presente instrumento é de **R\$ 50.042,00 (cinquenta mil e quarenta e dois reais)**.
- 4.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, comprovando a efetiva entrega do objeto contratado, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 4.3.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato.
- 4.4.** Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.
- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou irregularidade que lhe for imputada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

**ELEMENTO DE DESPESA:**

3.3.90.30 – Material de Consumo.

**FONTE DE RECURSO:**

500 – Recursos não Vinculados a Impostos;  
540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos;  
541 – Complementação da União – VAAF;  
542 – Complementação da União – VAAT;  
543 – Complementação da União – VAAR;  
569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

**PROGRAMAS DE TRABALHO:**

12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo – FUNDEB.

**CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1. Obrigações da Contratante:**

- 6.1.1.** Receber o objeto contratado, por meio de servidor ou comissão designada, verificando se o material entregue está em conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato e no processo administrativo que lhe deu origem.
- 6.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após a devida comprovação da entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- 6.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, nos termos da legislação vigente.
- 6.1.4.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**6.2. Obrigações da Contratada:**

- 6.2.1.** Fornecer os livros objeto deste contrato em conformidade com as especificações da Coleção POP – Aluno (POP 1, POP 2, POP 3, POP 4 e POP 5), Editora FTD, observando as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
- 6.2.2.** Entregar o material no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da assinatura do contrato, no local indicado pela CONTRATANTE.
- 6.2.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 6.2.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer material que apresente defeito, avaria ou esteja em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** A execução do presente contrato será acompanhada, monitorada e fiscalizada por agente público designado pelo Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- 7.1.1.** Receber provisória e definitivamente os materiais fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações contratuais;
- 7.1.2.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura, sendo tal atesto condição indispensável para a realização do pagamento;
- 7.1.3.** Registrar e comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, vício ou divergência constatada no fornecimento do objeto, adotando as providências necessárias para sua correção;
- 7.1.4.** Determinar a substituição ou correção de materiais entregues em desacordo com as especificações contratadas, observados os prazos previstos neste contrato;
- 7.1.5.** Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades administrativas, quando cabível;
- 7.1.6.** Manter registro formal de todas as ocorrências relativas à execução contratual, integrando-as ao respectivo processo administrativo.

**7.2.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução integral do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

**8.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, considerando a natureza do objeto e o prazo de execução previsto.

**8.4.** Será assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**9.1.** Constituem infrações administrativas, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.1.2.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou à execução das atividades institucionais;
- 9.1.3.** Atrasar, injustificadamente, a entrega do objeto ou o cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.1.4.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**9.2.** Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto:

- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar sanção mais severa, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, aplicável nos casos previstos na legislação, podendo ser moratória, em razão de atraso injustificado na entrega do objeto contratado, ou compensatória, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;



**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exige a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de cumprimento do objeto, anulação, extinção unilateral, amigável ou judicial, bem como por fato superveniente que impeça a continuidade da execução, observadas as disposições previstas nesta cláusula e na Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** A extinção contratual poderá ocorrer:

**10.2.1.** Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a decisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;

**10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

**10.3.** Constituem motivos para a extinção do contrato, além daqueles previstos na legislação:

**10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

**10.3.2.** Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;

**10.3.3.** Alteração da situação jurídica, econômico-financeira ou estrutural da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;

**10.3.4.** Prática de atos fraudulentos, comportamento inidôneo ou qualquer ato lesivo ao erário ou à Administração Pública;

**10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução contratual;

**10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

**10.4.** A CONTRATADA responderá pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**10.5.** Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo nas hipóteses previstas em lei.

**10.6.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

**11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será **até 31 de março de 2026**, contado da data de sua assinatura, para fins de garantia das obrigações assumidas pelas partes e dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

**12.2.** As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ**  
**CNPJ Nº 01.612.558/0001-90**

Inexigibilidade nº 005/2026  
Processo Adm. nº 025/2026

FLS. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA

tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

**12.3.** E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 04 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**M.F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA DEMAIS**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: